



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 367/2023**

**“Institui o Plano de Amortização para equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R\$ 11.162.962,36 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2023.

**Art. 2º** - Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2023, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** - O passivo atuarial será amortizado no curso de 32 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,42%, (hum inteiro e quarenta e dois décimos por cento) no ano de 2023 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALIQUOTA	
ANO	ALIQUOTA
2023	1,42%
2024	1,81%
2025	2,73%
2026	2,78%
2027	2,84%
2028	2,89%
2029	2,95%
2030	3,00%
2031	3,06%
2032	3,12%
2033	3,17%
2034	3,23%
2035	3,28%
2036	3,34%
2037	3,39%
2038	3,45%
2039	3,50%
2040	3,56%
2041	3,61%
2042	3,67%
2043	3,72%
2044	3,78%
2045	3,84%
2046	3,89%
2047	3,95%
2048	3,95%
2049	3,95%
2050	3,95%
2051	3,95%
2052	3,95%
2053	3,95%
2054	3,95%

**§ 2º** - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
*Gabinete do Prefeito*

**§ 3º** - O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 335, de 18 de maio de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 20 de junho de 2023.

**GILMADSON CEUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199